

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 002/2026

Validade até: 27/05/2030

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo 2026.000.897**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

CNPJ/CPF: 07.778.129/0001-74

ENDEREÇO: RUA PAULO MARQUES, Nº 378, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026.000.897

OBJETO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Operação para regularização refere-se à atividade de extração de saibro/piçarra em jazida situada no Sítio Fazendinha, zona rural do município de São Benedito, abrangendo uma área de 4,74 hectares, sob as coordenadas geográficas 04°02'02.41"S e 40°56'25.55"W. A área destinada à extração mineral possui volume estimado em 142.200,00 m³ de saibro/piçarra.

Considerando que a Licença de Operação (L.O.): Licença que permite a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação;

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. Todos os Resíduos Sólidos, eventualmente gerados pela operação da jazida, deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
3. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
4. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
5. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
6. O interessado deverá adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais durante a execução da pavimentação asfáltica, incluindo o

Secretaria de Meio Ambiente

- controle de poeira por meio de umedecimento periódico da via, implantação de sinalização provisória para segurança do tráfego, e limpeza total da área ao término dos serviços, garantindo a estabilidade e integridade da faixa de domínio;
7. O interessado deverá providenciar o cercamento da área destinada à exploração mineral, em conformidade com as especificações constantes no memorial explicativo;
 8. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
 9. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
 10. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
 11. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
 12. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
 13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

14. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
15. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
16. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva

Secretaria de Meio Ambiente

da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

- 17. O interessado deverá apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD detalhado, elaborado em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado por este órgão ambiental.**

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.**
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 27 de maio de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE